



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 260.054/17

CONTRATO N. 2018/053.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A QUALITECH TERCEIRIZAÇÃO LTDA. EPP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, NOS EDIFÍCIOS ANEXOS II E III.

Ao(s) **VINTE E SEIS** dia(s) do mês de **MARÇO** de dois mil e vinte, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a QUALITECH TERCEIRIZAÇÃO LTDA. EPP, situada na Rua Doutor Guilherme Bannitz, 126, 8º Andar, Conjunto 81, CV 9330, Bairro Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 04.532-060, inscrita no CNPJ sob o n. 04.798.395/0001-70, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor Onofre Biceglia Netto, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, na Lei Complementar 123, de 2006, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 18/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Termo Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 2/4/20, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Este Aditivo formaliza ainda:

- a) repactuação de valor contratual, em razão de reajuste do auxílio alimentação, passando de R\$33,00 para R\$32,70 concedido por



- meio de Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019 SEAC/Sindiserviços, com efeitos financeiros a partir de 01.01.19;
- b) reajuste contratual do valor dos insumos, a partir de 05/03/19, por meio da variação acumulada do IPCA-IBGE no período de março/2018 a fevereiro/2019;
 - c) alteração contratual qualitativa não onerosa com a inclusão do Parágrafo vigésimo sexto na Cláusula Segunda.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/053.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no “Caderno de Especificação” constante do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Para a adequada prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar profissionais no quantitativo mínimo indicado na Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto do presente contrato em até 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro – O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA, de forma a atender as seguintes necessidades:

- a) de segunda a sexta-feira: das 7h às 22h;
- b) no 1º e 3º sábados do mês: das 7h às 13h;
- c) quando houver Sessões Extraordinárias da Câmara dos Deputados ou do Congresso Nacional ou, ainda, outras atividades que requeiram a execução dos serviços de limpeza e conservação, em horário diverso dos estabelecidos nas alíneas “a” e “b”;
- d) plantonistas do Departamento Médico: os serviços de limpeza e conservação do Departamento Médico em regime de plantão serão executados sempre por 1 (um) casal por dia, nos seguintes horários:
 - d.1) de segunda a sexta-feira: das 19h às 7h;
 - d.2) aos sábados, domingos e feriados: das 7h às 19h e das 19h às 7h.

Parágrafo quinto – O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da CONTRATANTE, poderá



CÂMARA DOS DEPUTADOS

estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA, a fim de evitar a realização de horas extras.

Parágrafo sexto – O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pelo Órgão Responsável, a impossibilidade da compensação de horas.

Parágrafo sétimo – Para supervisão e execução dos trabalhos, a Contratada manterá permanentemente em serviço: 1 (um) Encarregado-Geral, 1 (um) Encarregado Setorial, 1 (um) Auxiliar de Encarregado, 2 (dois) Almoxeiros, além dos seguintes Encarregados de Serviço, discriminados por local:

LOCAIS	Categoria Encarregado de Serviço		TOTAL
	Masculino	Feminino	
Anexo II	03	04	07
CEDIN	01	01	02
Anexo III	02	02	04
DEMED	01	01	02
TOTAL	07	08	15

Parágrafo oitavo – Para execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá manter permanentemente em serviço, no mínimo, os seguintes quantitativos mínimos de Serventes, discriminados por local, para ocupar os seguintes postos de trabalho:

LOCAIS	Categoria Serventes		TOTAL
	Masculino	Feminino	
Zeladoria do Anexo II	42	52	94
Zeladoria do Anexo III	20	37	57
Departamento Médico	12	15	27
TOTAL	74	104	178

Parágrafo nono – A CONTRATANTE e/ou a CONTRATADA poderão determinar o remanejamento de pessoal, sempre que for necessário e/ou conveniente para a execução das atividades.

Parágrafo décimo – Os serviços serão prestados nos seguintes locais:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a) Edifício Anexo II, incluindo as áreas de estacionamentos e o túnel de interligação do Anexo II com o Edifício Principal, e excluindo a área interna da lanchonete do Departamento de Taquigrafia;

b) Edifício Anexo III, incluindo as áreas de estacionamentos, a área de interligação do Anexo II com o Anexo III, a passarela de interligação do Anexo III com a Pista do Eixo Monumental e a limpeza especial da área do Departamento Médico, e excluindo as áreas da cozinha do restaurante e lanchonete, no térreo e no subsolo.

Parágrafo décimo primeiro – As áreas são as seguintes:

EDIFÍCIO	ÁREA
Anexo II	31.666 m ²
Anexo III	16.041 m ²
Total da Área de Estacionamentos	11.496 m ²
TOTAL	59.203 m²

Parágrafo décimo segundo – É obrigação da CONTRATADA manter todas as áreas em perfeitas condições de limpeza e conservação, independentemente de quantidades de materiais e equipamentos indicados na proposta.

Parágrafo décimo terceiro – Os serviços serão realizados de acordo com as orientações do Órgão Responsável, que definirá as tarefas e a frequência em que serão executadas, podendo incluir, excluir e/ou proceder qualquer alteração julgada necessária ao asseio, à higiene e à conservação das dependências e dos estacionamentos privativos da CONTRATANTE, tendo em vista a destinação e a estrutura física de cada edificação, sempre que for necessário ou conveniente para a realização dos serviços.

Parágrafo décimo quarto – As orientações referentes a serviços complementares serão formalizadas pelo Órgão Responsável e encaminhadas ao Encarregado, que se incumbirá de alocar o pessoal adequado à prestação requerida.

Parágrafo décimo quinto – A limpeza das áreas de circulação será feita, preferencialmente, em horário que não coincida com o expediente dos órgãos da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sexto – A manutenção da limpeza dos sanitários será feita no horário normal de expediente, de maneira que as instalações estejam sempre em perfeitas condições de utilização.

Parágrafo décimo sétimo – A manutenção da limpeza das áreas de circulação será feita, preferencialmente, nos intervalos para almoço ou entre as Sessões, sempre de maneira que evite transtornos às pessoas e ao funcionamento dos diversos setores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo oitavo – Na limpeza de salas e gabinetes, a CONTRATADA observará o seguinte:

a) a limpeza será feita preferencialmente antes do início ou após o encerramento do expediente;

b) a limpeza poderá ser feita durante o horário de expediente, desde que autorizado pelo titular da sala ou gabinete;

c) após a realização da limpeza no período noturno, as luzes deverão ser apagadas.

Parágrafo décimo nono – Quando o pessoal da CONTRATADA encontrar sala ou gabinete aberto, fora do horário de expediente, comunicará o fato ao Departamento de Polícia Legislativa e deixará de realizar a limpeza dos mesmos nesse dia. Caberá ao Departamento de Polícia Legislativa fechar a sala ou gabinete.

Parágrafo vigésimo – Os empregados da CONTRATADA deverão comunicar, por intermédio de seu Encarregado, qualquer anormalidade verificada em dependência em que devam prestar serviço.

Parágrafo vigésimo primeiro – A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais necessários à realização dos serviços durante o horário de plantão noturno, finais de semana e feriados, ficando sob sua responsabilidade a verificação da demanda e as quantidades a serem previamente disponibilizadas.

Parágrafo vigésimo segundo – No caso dos serviços de limpeza hospitalar, a CONTRATADA, sob orientação do Órgão Responsável e do Departamento Médico, deve atuar na padronização de técnicas e rotinas de limpeza, dos produtos e diluição adequados a serem utilizados, no controle da imunização dos seus funcionários e no controle da qualidade destes serviços, segundo os padrões definidos pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo vigésimo terceiro – A CONTRATADA prestará todos os serviços descritos no item 9.6.12 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo vigésimo quarto – A coleta de lixo será feita seletivamente, separando-se os seguintes materiais: papéis, plásticos, vidros, metais e outros que deverão ser acondicionados em embalagens de cores diferenciadas.

Parágrafo vigésimo quinto – A coleta seletiva, o acondicionamento adequado e o transporte do lixo são de responsabilidade da CONTRATADA, desde o local de origem até o local designado, de acordo com orientações do Órgão Responsável, devendo ser utilizados carrinhos específicos.

Parágrafo vigésimo sexto – A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos para a CONTRATADA, com vista à mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS**

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:

Categoria	Quant. mínima	Salário de no mínimo	Adicional de insalubridade	Adicional noturno	Salário com adicional
Encarregado geral	1	6.228,12	-	-	6.228,12
Encarregado setorial	1	3.665,99	-	-	3.665,99
Encarregado de serviço masculino	7	2.653,70	-	-	2.653,70
Encarregado de serviço feminino	6	2.653,70	-	-	2.653,70
Encarregado de serviço feminino	2	2.653,70	199,60	-	2.853,30
Auxiliar de encarregado	1	2.258,80	-	-	2.258,80
Almoxarife	2	2.258,80	-	-	2.258,80
Servente masculino	60	1.533,97	-	-	1.533,97
Servente masculino	12	1.533,97	199,60	-	1.733,57
Servente masculino	2	1.533,97	-	256,59	1.790,56
Servente feminino	87	1.533,97	-	-	1.533,97
Servente feminino	15	1.533,97	199,60	-	1.733,57
Servente feminino	2	1.533,97	-	256,59	1.790,56
Total	198				

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 32,70 (trinta e dois reais e setenta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

centavos), por dia, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de **R\$ 11.241.391,23** (onze milhões, duzentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e três centavos) a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"	
1. Salários de mão-de-obra	R\$ 329.522,67
2. Adicional noturno/Insalubridade	R\$ 6.814,76
3. Subtotal - Remuneração	R\$ 336.337,43
4. Encargos Sociais (59,65%)	R\$ 200.625,28
5. Total do montante "A" (3+4)	R\$ 536.962,71
MONTANTE "B"	
6. Custos Adicionais	R\$ 277.363,36
Auxílio alimentação	R\$ 148.915,80
Auxílio transporte	R\$ 49.401,03
Uniforme	R\$ 5.969,54
Equipamentos de segurança do trabalho	R\$ 3.968,20
Equipamentos – depreciação e manutenção	R\$ 2.999,41
Material de consumo	R\$ 60.075,13
Material de consumo durável	R\$ 3.598,85
Seguro de vida e assistência funeral	R\$ 396,00
Assistência odontológica	R\$ 2.039,40
7. Montante "A" + Custos Adicionais (5+6)	R\$ 814.326,07
8. Taxa de administração (9,919%)	R\$ 80.773,00
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)	R\$ 895.099,07



10. PREÇO BÁSICO ANUAL (9 x 12 meses)	R\$ 10.741.188,84
11. Despesas com 13º salário	R\$ 500.202,39
Remuneração	R\$ 336.337,43
Encargos sociais (35,30%)	R\$ 118.727,11
Taxa de administração (9,919%)	R\$ 45.137,85
12. PREÇO GLOBAL ANUAL (10+11)	R\$ 11.241.391,23

.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 562.069,56** (quinhentos e sessenta e dois mil, sessenta e nove centavos e cinquenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro -- A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da Câmara dos Deputados, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo nono – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2020NE001378, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664
- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 02/04/2020 a 01/04/2021, ou seja, 12 meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado em



CÂMARA DOS DEPUTADOS

conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 26 de MARÇO de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Onofre Biceglia Netto
Diretor Geral
CPF n. 229.628.448-55

Testemunhas: 1)

2)